

Portaria n.º 740-BD/2012

ANEXO

O Sítio Arqueológico de Frielas integra duas unidades patrimoniais, com extensas campanhas de escavação realizadas entre 1998-2009:

i) A *villa romana*, com provável origem Alto Imperial, revela uma estrutura com cronologia do séc. III — IV d.C. tendo sido escavada a *pars urbana*, com peristilo e dois compartimentos com vestígios de pavimento em mosaico. Regista ocupações da Antiguidade Tardia, com abandono no séc. VII e reocupações em período medieval-moderno. A área estimada para a *villa romana* ascende a 3500m².

ii) A Capela de Santa Catarina, construção contemporânea de D. Dinis, séc. XIV, relacionada com o Paço Real contemporâneo. Registam-se posteriores reconstruções (séc. XVII — XVIII), provavelmente pós terramoto. Esta estrutura foi implantada sobre a *villa romana*, evidência atestada em campanhas arqueológicas.

Na área a classificar poderão ainda encontrar-se as ruínas do Paço Real de Frielas, construção atribuída a D. Dinis, apenas referidas na documentação histórica, ainda sem confirmação arqueológica.

A classificação do Sítio Arqueológico de Frielas reflete os seguintes critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro: testemunho notável de vivências e factos históricos; extensão do bem e o que nela se reflete do ponto de vista da memória coletiva, importância do ponto de vista da investigação histórica e científica.

Tendo em vista a necessidade de manter o sítio como testemunho de vivências e do que representa para a memória coletiva, e nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, toda a área agora classificada é considerada *non aedificandi* (Área 1).

A zona especial de proteção (ZEP) visa a preservação das ruínas arqueológicas da *villa romana* e a salvaguarda de áreas de elevado potencial arqueológico na envolvente do sítio arqueológico, nomeadamente a Igreja Matriz de Frielas, sendo esta, provavelmente a área de expansão da *villa (pars rustica, fructuaria e termal da villa romana*.

Assim, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro aplica-se como restrição a medida de escavação arqueológica prévia a toda a área correspondente à ZEP (Área 2), com exceção do cemitério (Área 3).

Foram cumpridos os procedimentos de audição dos interessados, previstos no artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e nos artigos 25.º e 45.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, de acordo com o disposto nos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Assim:

Sob proposta dos serviços competentes, nos termos do disposto nos artigos 15.º, no n.º 1 do artigo 18.º, no n.º 2 do artigo 28.º, e no artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 30.º e no n.º 1 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

Artigo 1.º

Classificação

1 — É classificado como sítio de interesse público o Sítio Arqueológico de Frielas, em Frielas, freguesia de Frielas, concelho de Loures, distrito de Lisboa, conforme planta de delimitação constante do anexo à presente portaria e que desta faz parte integrante.

2 — Nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, toda a área agora classificada é considerada *non aedificandi* (Área 1).

Artigo 2.º

Zona especial de proteção

1 — É fixada a zona especial de proteção do sítio referido no artigo anterior, conforme planta de delimitação constante do anexo à presente portaria e que desta faz parte integrante.

2 — Nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, aplica-se como restrição a medida de escavação arqueológica prévia a toda a área correspondente à ZEP (Área 2), com exceção do cemitério (Área 3).

12 de dezembro de 2012. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*.

Sítio Arqueológico de Frielas

Concelho de Loures
Freguesia de Frielas
Lugar de Frielas

- Área 1 - Sítio classificado (área *non aedificandi*)
- ▨ Área 2 - Zona especial de proteção ZEP (escavação arqueológica prévia)
- Área 3 - ZEP



24932012

Portaria n.º 740-BE/2012

O Museu Municipal de Vouzela foi construído no século XVIII para albergar o Tribunal Judicial e a respetiva Cadeia da antiga Comarca de Vouzela. Trata-se um edifício de gosto barroco que adopta uma estrutura comum na arquitetura residencial da época, adaptando-a a um espaço de carácter utilitário.

Com a extinção da comarca, em 1927, o edifício foi destinado a outros serviços públicos, até ser, em 1960, adquirido pela Câmara Municipal para acolher a Biblioteca, o Posto de Turismo e o Museu Municipal. Atualmente, o edifício é apenas ocupado pelo museu.

A classificação do Museu Municipal de Vouzela (antigo edifício do Tribunal Judicial e Cadeia), reflete os seguintes critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro: extensão do bem e o que nela se reflete do ponto de vista da memória coletiva.

A zona especial de proteção (ZEP) definida teve em consideração a malha urbana da envolvente próxima em que se integra, um conjunto consolidado e relativamente preservado, a existência de morfologias ou detalhes relevantes e de outros elementos patrimoniais, como a Capela de S. Frei Gil e alguns solares, na praça, e ainda, já na Rua de S. Frei Gil, a Casa dos Távoras. A sua fixação visa o contexto espacial e os eixos visuais que constituem bacia visual onde se integra o imóvel, cuja integridade deve ser salvaguardada.

Foram cumpridos os procedimentos de audição dos interessados, previstos no artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, de acordo com o disposto nos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Assim:

Sob proposta dos serviços competentes, ao abrigo do disposto nos artigos 15.º, 18.º, n.º 1, 28.º, n.º 2, e 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

Artigo 1.º

Classificação

É classificado como monumento de interesse público o Museu Municipal de Vouzela (antigo edifício do Tribunal Judicial e Cadeia), na Praça Morais de Carvalho, Vouzela, freguesia e concelho de Vouzela, distrito de Viseu, conforme planta de delimitação constante do anexo à presente portaria e que desta faz parte integrante.

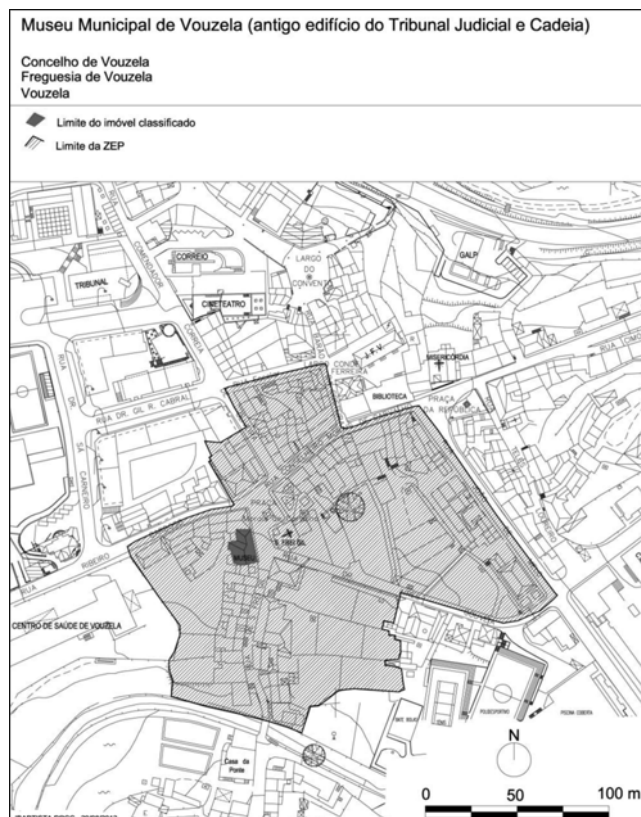
Artigo 2.º

Zona especial de proteção

É fixada a zona especial de proteção do monumento referido no artigo anterior, conforme planta de delimitação constante do anexo à presente portaria e que desta faz parte integrante.

12 de dezembro de 2012. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*.

ANEXO



25392012

Portaria n.º 740-BF/2012

A Igreja de São Julião é a mais antiga da Figueira da Foz, remontando as notícias da sua existência, pelo menos, a 1096. A sua história foi, contudo, bastante conturbada e, apesar das diferentes referências documentais, não é possível conhecer qual a configuração do edifício original.

O templo viria a ser reconstruído no início do século XVIII, levando cerca de 80 anos a ficar concluído. É a esta campanha arquitetónica, realizada entre 1716 e 1782, que remonta a atual estrutura, com planta de uma só nave e fachada flanqueada por torres sineiras, ligadas entre si por uma balaustrada. Esta antecede o frontão de remate do alçado, mais recuado, numa solução que deverá ser posterior ao primeiro projeto. Os restantes elementos da fachada, nomeadamente os diferentes vãos e respetivas molduras, são já uma obra do século XIX e é evidente a linguagem neoclássica, que se impõe à estrutura setecentista.

No interior, os retábulos do altar-mor e dos altares colaterais evidenciam o mesmo cruzamento estilístico da fachada, uma vez que determinados elementos, bem como a tonalidade geral, se aproximam do neoclassicismo. Neste conjunto, ganha especial importância a Capela Funerária, cujo retábulo de pedra, proveniente do mosteiro de Ceíça e representando o Pentecostes, deve ser oriundo das oficinas quinhentistas de Coimbra.

A classificação da Igreja de São Julião, incluindo todo o seu património integrado, reflete os seguintes critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro: interesse do bem como testemunho religioso e o valor estético do bem.

A zona especial de proteção (ZEP) tem em conta a integração do imóvel na malha urbana e os pontos de vista que constituem o seu enquadramento, nomeadamente a elevação de terreno face à zona onde se implanta. A sua fixação visa salvaguardar a integridade física do edificado urbano e a relação visual do imóvel com a totalidade da envolvente.

Foram cumpridos os procedimentos de audição dos interessados, previstos no artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, de acordo com o disposto nos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Assim:

Sob proposta dos serviços competentes, ao abrigo do disposto nos artigos 15.º, 18.º, n.º 1, 28.º, n.º 2, e 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

Artigo 1.º

Classificação

É classificada como monumento de interesse público a Igreja de São Julião, incluindo todo o seu património integrado, no Largo Padre Arménio Marques, Figueira da Foz, freguesia de São Julião, concelho da Figueira da Foz, distrito de Coimbra, conforme planta de delimitação constante do anexo à presente portaria e que desta faz parte integrante.

Artigo 2.º

Zona especial de proteção

É fixada a zona especial de proteção do monumento referido no artigo anterior, conforme planta de delimitação constante do anexo à presente portaria e que desta faz parte integrante.

12 de dezembro de 2012. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*.

ANEXO



25382012

Portaria n.º 740-BG/2012

A Fábrica de Pólvora de Vale de Milhaços laborou cerca de 106 anos, entre 1895 e 2001. O seu período mais importante iniciou-se em 1898, com a criação da Companhia Africana de Pólvora, que se especializou no fabrico de pólvora negra destinada ao mercado de Angola. A planta fabril, fixada numa extensa área, organiza de modo racional as diversas oficinas — secções que distam entre si cerca de 50 m, de acordo com a sequência das várias operações e com as regras de segurança, conferindo ao conjunto algumas particularidades paisagísticas associadas à cortina arborizada envolvente.

O processo de fabrico define naturalmente o circuito da pólvora negra, cujo funcionamento dependia de um motor a vapor instalado numa central que formava o núcleo do recinto fabril. Esta central energética, constituída pela casa da bomba, casa das caldeiras e por uma máquina a vapor da casa Farcot, datada de 1900, forneceu a energia ao circuito fabril até ao seu encerramento. A energia mecânica produzida